CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da Secretaria de Educação com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, que mediante o presente Chamamento Público, **receberá documentação de instituições e/ou mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e localizadas no Município de Balneário Camboriú**, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para atendimento de crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o recebimento das documentações das propostas que tem por objeto efetuar o atendimento de até **136 vagas integrais** para crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias e **60 vagas parciais** para crianças de até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do **Programa Fila Única da Educação**, para posteriormente celebração de parceria, por intermédio da Secretaria de Educação, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Resolução CNE/CEB nº 5 de 2009, LDB n° 9.394, de 1996, e na Resolução n° 06/2020 CONSEME. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão recebidas e selecionadas propostas, observados os requisitos do Edital, a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, seguindo os critérios de vagas existentes no programa Fila Única da educação, respeitando o zoneamento que a unidade escolar proponente se encontra e número de vagas apresentadas em sua proposta, podendo ser selecionadas uma ou mais propostas para a posterior celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para o atendimento de até **136 vagas integrais** para crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias e **60 vagas parciais** para crianças de até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação,** atendida às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação,** cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento, sendo que, as entidades/OSC interessadas deverão:

2.2.2. Prestar o atendimento em período parcial e integral, sendo que o período parcial compreende dás 7h00min às 13h00min ou 13h00min às 19h00min e o período integral das 7h00min às 19h00min, ambos de segunda-feira a sexta-feira, excetos sábados, domingos e feriados;

2.2.3. Apresentar uma única proposta conforme a sua capacidade de atendimento, com o quantitativo de vagas a serem atendidas;

2.2.4. A Secretaria de Educação, destinará a quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais por vaga em turno integral atendida, e a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por vaga atendida em turno parcial, através de Termo de Colaboração;

2.2.5. É expressamente vedado a OSC interessada:

a) Cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado por meio do Termo de Colaboração, ainda que, seja da família ou representante legal da criança beneficiada, qualquer valor a título de contribuição, alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, passeios, festas ou qualquer insumo ou serviço, pelos

atendimentos prestados, dentro do horário de permanência para o atendimento da criança beneficiada;

b) Custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos;

c) Firmar contrato de prestação de serviços de qualquer espécie com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

2.2.6. Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade e oferta de atendimento Educacional Especializado;

2.2.7. Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados do **Fila Única**;

2.2.8. Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município;

2.2.9. Manter, em local visível ao público, na entrada física principal das instalações da OSC, a qual prestará o atendimento, placa conforme o Anexo VIII - Modelo de Placa, qual deverá ser fixada no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do presente Termo;

2.2.10. Encaminhar para Secretaria de Educação, todo dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição, constando o nome da criança, o nome do responsável legal, e a turma/sala que é prestado o atendimento, o Relatório de Atendimento por período e faixa etária, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;

2.2.11. Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo;

2.2.12. Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);
6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);
7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;

8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;

9. Cardápio nutricional mensal.

2.2.13. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará em cargo da OSC o fornecimento desta sem custo adicional;

2.2.14. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos pelo Termo de Colaboração pactuado;

2.2.15. A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

2.2.16. A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

2.2.17. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Colaboração, serão repassados pela administração pública proporcionalmente ao número de crianças atendidas, sendo que:

2.2.17.1. A organização da sociedade civil deverá encaminhar por meio de relatório mensal para a Secretaria de Educação, informação do quantitativo e do qualitativo de vagas ofertadas e efetivamente ocupadas, conforme o Anexo IX – Modelo de Relatório Informativo;

2.2.17.2. Os repasses serão efetuados pela administração pública municipal, conforme o número de atendimentos efetuados pela organização da sociedade civil, no mês subsequente à prestação dos trabalhos;

2.2.17.3. No caso da desistência ou vacância da vaga ocupada por algum beneficiário, naquele mês da ocorrência, a administração pública municipal manterá o pagamento integral da vaga, se esta for ocupada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

2.2.17.4. Referente ao mês de janeiro, observado o Calendário de Educação da Secretaria de Educação, o repasse do recurso será efetuado de forma proporcional ao número de dias com atendimento efetuado pela organização da sociedade civil;

2.2.17.5. Havendo a necessidade de suspensão das aulas presenciais, adotando-se ou não o regime de educação não presencial (aulas à distância), os valores poderão ser revistos enquanto perdurar a necessidade.

3. JUSTIFICATIVA

A creche, primeira etapa da educação infantil, que atende crianças de 0 a 3 anos incompletos, é uma importante aliada das famílias na promoção do desenvolvimento infantil. Trata-se de uma etapa não obrigatória da educação básica, mas que configura um direito constitucional das crianças e de suas famílias e deve ser ofertada pelo município a todos que tenham interesse.

O atendimento às crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na educação infantil, pela OSC, proporcionará auxílio ao município e a Secretaria de Educação por meio do programa Fila Única, garantindo um maior número de chamamentos do Fila Única para atender estas crianças, que por lei, têm o direito de estar na escola, sendo atendidas em período integral e recebendo atendimento pedagógico completo, além de alimentação e cuidados necessários.

O termo de colaboração se presta à consecução de atividades ou projetos propostos pela administração pública. Nesse passo, no termo de colaboração, o Poder Público atua em colaboração com a OSC para execução de políticas públicas em ações já conhecidas e estruturadas pela administração pública.

O atendimento para crianças oriundas do programa Fila Única da educação do município, se deve ao fato de não existir no momento vagas disponíveis em unidades educacionais próprias da rede de educação do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú tem uma grande rotatividade de pessoas que vêm para o nosso município na busca de novas possibilidades por conta do turismo e inscrevem seus filhos no programa Fila Única. Neste sentido, o Fila Única da Secretaria de Educação, sofre várias intempéries por conta dessa rotatividade, pois por muita das vezes ao conseguirmos atender estas esperas da fila no final do ano, iniciamos os trabalhos em janeiro com nova demanda de inscrição elevando o número significativamente. Ainda, por conta desta rotatividade, o Fila Única contabiliza uma média de 100 novas inscrições por semana.

Diante desta necessidade, o município precisou buscar estratégias e possibilidades para o atendimento destas crianças, na qual resultou parcerias com entidades privadas com fins lucrativos e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, destinando estas vagas mediante a necessidade do Fila Única em atender estas famílias e garantindo o direito da criança de estar em uma Unidade de Educação Infantil.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio da Secretaria de Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil, visando credenciamento e seleção de uma ou mais propostas que tem por objeto efetuar o atendimento de até 180 (cento e oitenta) vagas para crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação. Sendo que pela metodologia do referido programa, as vagas serão atendidas primeiramente pela rede municipal, pelo programa de voucher para rede privada e por este Edital, consecutivamente.

**Considerando a deserta de interesse deste edital de chamamento público na primeira publicação, houve uma correção nos valores para o atendimento destas crianças, bem como alteração de números de atendimentos de faixas etárias para a segunda publicação.*

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar as instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Balneário Camboriú, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração, para o atendimento às crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação, primeira etapa da Educação Básica, e que atendam às condições deste Edital.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento do credenciamento;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do

estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

l) Ter ciência que para o atendimento do objeto do Termo de Colaboração deste presente edital, o valor a ser pactuado com a administração pública, será de R $1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais por vaga integral e R $600,00 (seiscentos reais) mensais por vaga parcial, efetivamente disponibilizada e ocupada.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) não seja reconhecida como de utilidade pública municipal;

i) Não possua cadastro vigente junto ao Conselho Municipal de Educação - CONSEME.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitará assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Educação.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/01/2022
2	Envio das propostas e documentos para a habilitação pelas OSCs.	10/01/2022 à 21/01/2022
3	Etapa de análise das propostas e documentos para a habilitação pela Comissão de Seleção.	24/01/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	25/01/2022

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/01/2022 à 27/01/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/01/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de análise com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/01/2022

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será analisada posteriormente quando da **Fase de Celebração.**

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 12 (doze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas e documentos para a habilitação pelas OSCs.

7.4.1. **DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar em meio físico:

O envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo os documentos constantes no item 4.2 e 7.5.3 e o "Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho" conforme item 8.2.2, deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo representante da OSC e o;

Envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 7.4.7 deste Edital.

Os envelopes de nºs 1 e 2 deverão ser entregues de forma física até as 16 horas do dia 21/01/2022, na Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, aos cuidados do Controle Interno.

Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

Envelope n.º 1 – Proposta:
Nome da Instituição, OSC, e-mail e telefone para contato.
Edital de Chamamento Público nº 005/2021

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação:
Nome da Instituição, OSC, e-mail e telefone para contato.
Edital de Chamamento Público nº 005/2021

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

7.4.7. **Os documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação são:**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil (OSC);
IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (incluído pela Lei no 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

VI - Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;

VII - Relatório original, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representate da OSC, com a estimativa de despesas discriminadas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,
instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.4.8. Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Educação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.4.10. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.11. A Comissão de Seleção analisará formalmente os documentos apresentados para fins de credenciamento.

7.4.12. As entidades participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para fins de credenciamento ou apresentarem os documentos vencidos, rasurados, borrados e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

7.5. Etapa 3: Etapa de análise das propostas e documentos para a habilitação pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência para exercer sua análise.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a aferição do requisitos serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios para a Análise	Metodologia	Avaliação
(A) Análise dos documentos solicitados e necessários à apresentação da proposta.	Análise formal e individualizada na apresentação pela OSC de todos os documentos solicitados **no envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo os documentos constantes no item 4.2 e 7.5.3 e o "Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho" conforme item 8.2.2, deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo representante da OSC**.	( ) Atende plenamente o exigido no presente edital. ( ) Não atende o exigido no presente edital.
(B) Análise específica da proposta apresentada pela OSC.	Análise formal e específica da proposta apresentada pela OSC **com relação ao atendimento do item "2.2.Objetivos específicos da parceria", do presente Edital.**	( ) Atende plenamente o exigido no presente Edital. ( ) Não atende o exigido no presente Edital.
(C) Análise dos documentos solicitados e necessários à habilitação.	Análise formal e individualizada na apresentação pela OSC de todos os documentos solicitados no **envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 7.4.7 deste Edital.**	( ) Atende plenamente o exigido no presente Edital. ( ) Não atende o exigido no presente Edital.

7.5.5. A falsidade de informações constatada em qualquer documento apresentado pela entidade/OSC acarretará a sua eliminação da participação de seleção deste Edital, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação

do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) que estejam em desacordo com o Edital; ou
b) mais especificamente em desacordo com o item 2.2 do presente Edital; e
c) que não atenderem plenamente o exigido no presente Edital.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (https://www.bc.sc.gov.br/), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.
7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à)Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, com as informações necessárias à decisão final.
7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.8.4. Na contagem dos prazos, este inicia-se no primeiro dia e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.
7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
7.9.2. Após o resultado definitivo do processo de seleção, havendo ainda que uma única entidade com proposta habilitada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, seguindo os critérios de vagas existentes no fila única da educação, respeitando o zoneamento que a unidade escolar se encontra e número de vagas apresentadas em sua proposta.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, e o número de vagas ofertadas e disponibilizadas pela entidade OSC;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste

no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pelas OSC selecionadas.
8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes,

quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora:	**1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**
Órgão Orçamentário	**5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Unidade Orçamentária	**5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL**
Função	**12 - Educação**
Subfunção	**365 - Educação Infantil**
Programa	**1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação**
Ação	**2.36 - Manutenção das Atividades das Creches**
Despesa 474	**3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos**

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do exercício de 2022, da Secretaria de Educação, por meio do Programa 1905 - Balneário do Futuro da Inovação - e Educação.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$2.390.400,00 (Dois milhões trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) no exercício de 2022**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos

exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para vaga integral e de R$ 600,00 (seiscentos reais) por vaga parcial, conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (https://www.bc.sc.gov.br/), com prazo mínimo de 13 (treze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.
10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de

seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 01/02/2022 à 31/12/2022.

11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo VIII – Modelo de Placa;
Anexo IX – Modelo de Relatório Informativo.

Balneário Camboriú, 10 de janeiro de 2022.

Marilene Rosana Severino Cardoso - Secretária de Educação / Portaria 27521/2021

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] **está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

A) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

B) Ainda, **para fins de informação**, declara conforme o quadro abaixo, dispor das seguintes condições e instalações:

Cozinha -	**Possui**	**Não Possui**
Possui área própria para armazenamento de alimentos?		
Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?		
A cozinha possui número adequado de janelas, a fim de propiciar a renovação do ar e ventilação do ambiente?		
Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?		
Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?		
As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?		
Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado de conservação?		
Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?		
Lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?		

Possui ambiente de cozinha e lactário limpos e organizados?		
Alimentos	**Possui**	**Não Possui**
Produtos dentro do prazo de validade.		
Quando as matérias-primas não são totalmente utilizadas, são identificadas com as informações: produto, data de validade.		
São utilizados sobras de alimentos já servidos?		
Cozinheira	**Possui**	**Não Possui**
Possui atestado de saúde ocupacional?		
Uniforme é compatível com a função, conservado e limpo?		
Os cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?		
Cardápio	**Possui**	**Não Possui**
Possui cardápio elaborado por profissional da área?		
O cardápio está em local visível à comunidade escolar?		
Refeitório	**Possui**	**Não Possui**
É mantido limpo e organizado?		
Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?		
Controle de Pragas	**Possui**	**Não Possui**
Controle químico executado por empresa especializada?		
Áreas externas são limpas e organizadas?		
Acondicionamento de lixo é em lugar correto?		
Abastecimento de Água	**Possui**	**Não Possui**
Possui caixa d'água?		
Reservatório de água higienizado em intervalo máximo de 6 meses?		
Água filtrada para as crianças beberem?		
O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?		

Salas de Aula	**Possui**	**Não Possui**
Respeita-se o número máximo de alunos por sala?		
Possui ventilação e iluminação adequada?		
Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?		
As salas encontram-se limpas e organizadas?		
Possui colchonetes suficientes e em boas condições para o número de crianças?		
Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?		
Possui banheira em material resistente, funda antiderrapante instalada sobre a bancada?		
Possui vasos sanitários na proporção de 1 para cada 6 crianças?		
Possui brinquedos adaptados à faixa etária?		
A sala de aula é climatizada?		
Parque	**Possui**	**Não Possui**
Possui parque com no mínimo 3 brinquedos?		
Os brinquedos estão em boas condições?		
Possui caixa de areia?		
Tem parque dividido por idade?		
Aspectos Gerais	**Possui**	**Não Possui**
O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica? (rampas, portas mais largas, banheiro adaptado entre outros).		
O estabelecimento possui aparelhos de ar condicionado?		
Possui os certificados de vistoria do corpo de bombeiros fixados em local visível ao público?		
Possui Seguro vigente das instalações contra fogo?		

Realiza treinamento contínuo com sua equipe nos aspectos de prevenção e Segurança Contra Incêndios?		
Instalações Sanitárias	**Possui**	**Não Possui**
Possuem instalações sanitárias separadas por sexo com acessos independentes?		
Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias e ?		
Possui papel toalha, sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual?		
Os sanitários encontram-se limpos e organizados?		

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

(Emitido em papel timbrado e/ou com os dados completos de endereço, contato e CNPJ da OSC)

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:			**1.2- CNPJ:**
1.3- ENDEREÇO e CEP:			
1.4- CIDADE:	**1.5- U.F:**	**1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:**	**1.7- DDD/TELEFONE:** **1.8- E-MAIL:** **1.9- SITE:**
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			**1.11- CPF:** **1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
1.13- ENDEREÇO DA OSC:			
1.14- CIDADE:	**1.15- U.F:**	**1.16- CEP:**	**1.17- DDD/TELEFONE:** **1.18- E-MAIL:** **1.19- SITE:**

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	**2.2-CPF**	**2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**	**2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2022 (Previsão em dia/mês/ano): Término: 31/12/2022 (Previsão em dia/mês/ano):

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para o atendimento de até **136 vagas integrais** para crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias e **60 vagas parciais** para crianças de até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-QUANTIDADE	5.3- VALOR UNIDADE	5.4 - VALOR TOTAL
Atendimento para crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.	**136**	*R$ 1.200,00*	
Atendimento para crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.	**60**	*R$ 600,00*	
Totais		XXXXXXXXX	

**** Informação prestada pela OSC, de acordo com a sua capacidade, referente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas/ocupadas a fim de atender o objeto do presente Edital.***

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R$

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário	5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Função	12 - Educação
Subfunção	365 - Educação Infantil
Programa	1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação
Ação	2.36 - Manutenção das Atividades das Creches
Despesa 474	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R$ 0,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITÁRIO	8.8 - TOTAL

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R$ 0,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

O Desembolso será feito a média conforme plano apresentado, porém o pagamento será efetivamente de acordo com o atendimento da OSC.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho**.**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de _____

_____
Responsável pelo órgão repassador de recursos

_____
Gestor do Acordo de Colaboração

(MODELO)

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Meta/Objetivo	Indicadores	Percentual/unidade	Identificação das atividades
Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do programa Fila única, de acordo com o proposto, pelo valor de referência de R$1.200,00 por vaga integral e R$600,00 parcial.	Quantidades de crianças encaminhadas pelo programa Fila Única e que efetivamente usufruíram a vaga durante todo o mês.	Indicativo de vagas ocupadas por crianças encaminhadas pelo Fila Única.	Controle de Frequência Escolar, Atestados médicos, Justificativa de faltas, Matrículas, desistências e abandono das matrículas pelos responsáveis da criança, Relatórios.
Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do programa Fila única	Quantidade de crianças atendidas pela OSC com relação ao número de vagas ofertadas (Número quantitativo)	Indicar percentual referente ao número de crianças efetivamente atendidas.	Relatório de atendimento no período de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx. Controle mensal efetuado através de lista de presenças.
Reclamações referentes ao atendimento prestado às crianças.	Quantidade de reclamações recebidas pelos canais de atendimento da Secretaria de Educação e da Entidade OSC.	Indicar percentual referente ao número de reclamações recebidas.	Identificação através do controle mensal detalhado de reclamações recebidas pelos responsáveis pela criança atendida. Mensalmente.

	(Número quantitativo)		
Atendimento em tempo integral das 7h às 19h, prevendo todas as necessidades das crianças beneficiadas.	Atender plenamente às demandas de alimentação, e demais necessidades para o atendimento das crianças beneficiadas pelo Termo de Colaboração.	unidade.	Cardápio de Alimentação elaborado por profissional da área PPP Plano de Aula Supervisão/ Coordenação.
Atender a demanda do Fila Única.	**Ofertar todas as vagas** disponibilizadas no plano de trabalho para o atendimento das demandas do Fila Única.	unidade encaminhada pelo programa.	Controle pelo quantitativo de vagas ofertadas, disponibilizadas e ocupadas. Relatório semanal de crianças encaminhadas e matriculadas.
Oportunizar uma educação de qualidade, observando os documentos legais como: Indicadores de qualidade da Educação Infantil, Parâmetros de qualidade, Diretrizes Curriculares do MEC.	Verificação do uso dos documentos para fundamentar o atendimento.	unidade.	PPP Plano de Aula Supervisão/ Coordenação.
Garantir o direito da criança de estar na escola.	Verificação da frequência.	percentual de dias .	Diário escolar Planejamento Acolhimento das famílias.
Garantir acesso ao conhecimento científico.	Capacidade técnica pedagógica para o atendimento das	unidade/percentual.	Professor capacitado com formação em Pedagogia;

	crianças.		Prever planejamento dentro das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, BNCC, Indicadores de Qualidade, Parâmetros Curriculares para Educação Infantil.
Garantir interação e vivências para estas crianças junto às demais.	Capacidade técnica pedagógica para o atendimento das crianças.	unidade/percentual.	Professor capacitado com formação em Pedagogia; Prever planejamento dentro das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, BNCC, Indicadores de Qualidade, Parâmetros Curriculares para Educação Infantil.

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente),e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº_____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de _____ (chamamento público) tem por objeto o atendimento de até **136 vagas integrais** para crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias e **60 vagas parciais** para crianças de até à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento da alimentação à criança, beneficiária deste presente Termo e durante o horário de permanência em atendimento, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará única e exclusiva responsabilidade o fornecimento desta alimentação a cargo da Organização Civil e sem nenhum custo adicional;

j) Assumir integral responsabilidade pelas informações e pelo fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

l) **Manter, em local visível ao público, na entrada física <u>principal</u> das instalações, qual prestará o atendimento aos beneficiários deste Termo, placa conforme estipulado no Edital do Chamamento com**

especificações no Anexo VIII - Modelo de Placa, qual deverá se fixada no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura deste presente Termo;

m) **Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ressaltando-se ainda que:

I - A expressa vedação pela organização da sociedade civil em cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado e abrangidos por meio do Termo de Colaboração, ainda que, cobrar da família ou do representante legal da criança beneficiada, ou ainda qualquer valor a título de contribuição, alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, passeios, festas ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos prestados, dentro do horário de permanência para o atendimento da criança beneficiada;

II - A vedação para custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos;

III - A vedação em firmar contrato de prestação de serviços, de qualquer espécie, com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

IV - Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade e oferta de atendimento Educacional Especializado;

V - Disponibilizar a totalidade das vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3 - Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Colaboração, serão repassados pela administração pública proporcionalmente ao número de crianças atendidas, sendo que:

I - A organização da sociedade civil deverá encaminhar por meio de relatório mensal para a Secretaria de Educação, informação do quantitativo e do qualitativo de vagas ofertadas e efetivamente ocupadas;

II - Os repasses serão efetuados pela administração pública municipal, conforme o número de atendimentos efetuados pela organização da sociedade civil, no mês subsequente à prestação dos trabalhos;

III - No caso da desistência ou vacância da vaga ocupada por algum beneficiário, naquele mês da ocorrência, a administração pública municipal manterá o pagamento integral da vaga, se esta for ocupada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

IV - Referente ao mês de janeiro, observado o Calendário de Educação da Secretaria de Educação, o repasse do recurso será efetuado de forma proporcional ao número de dias com atendimento efetuado pela organização da sociedade civil;

V - Havendo a necessidade de suspensão das aulas presenciais, adotando-se ou não o regime de educação não presencial (aulas à distância), os valores poderão ser revistos enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - encaminhamento para a Secretaria de Educação, todo dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição, constando o nome da criança, o nome do responsável legal, e a turma/sala que é prestado o atendimento, o Relatório de Atendimento por período e faixa etária, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;

V - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo; e,

VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria de Educação dos seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);
6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);
7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;
9. Cardápio nutricional mensal;
10. Demais documentos, obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, serem apresentados pela Sociedade Civil.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder três meses.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Os documentos originais, que compõem a prestação de contas, deverão ser mantidos em arquivo da entidade pelo prazo superior ao prazo da execução do presente Termo.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

III - relatório técnico complementar de análise e parecer dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela organização da sociedade civil, levando-se em consideração a legislação atual, e os princípios e normas legais sobre o assunto.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de

inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú-SC, ___ de _____de ____.

_____

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

_____

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

(MODELO)

ANEXO VIII
MODELO DE PLACA



(MODELO)

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO INFORMATIVO

(Emitido em papel timbrado e/ou com os dados completos de endereço, contato e CNPJ da OSC)

Referente ao Termo de Colaboração Nº.:...../…….

Objeto: Atendimento de crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias, na Educação Infantil.

Referente ao período de …../……./……. até …../……./…….

Total de vagas disponibilizadas pela OSC:.....
Total de vagas ocupadas no período:.....
Total de crianças desistentes/abandono no período:.....
Total de vagas disponíveis para ocupação no período:.....

Relatório mensal para a Secretaria de Educação, informação do quantitativo e do qualitativo de vagas ofertadas e efetivamente ocupadas:

Nome da criança:	Nome do responsável legal:	CPF do responsável legal:	Telefone do responsável legal:	Data do encaminhamento pela Secretaria de Educação:	Data da efetivação da matrícula:	Data da desistência ou abandono da matrícula:	Data do último dia do atendimento prestado pela OSC a criança:	Motivo alegado pelo responsável legal para a desistência ou abandono:

Observações: ……..*(Descrever as observações que a OSC julgar conveniente a fim de detalhar mais informações sobre as situações apontadas no presente quadro acima).*

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que as informações descritas acima são verdadeiras.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil